

ADI 5.297

Competência do chefe do Poder Executivo para suspender, por decreto, os efeitos de lei que considera inconstitucional

Relator

Ministro Luiz Fux

Votação

Unânime (10x0)

Voto que prevaleceu

Ministro Luiz Fux

Órgão julgador

Tribunal Pleno

Data do julgamento

14/08/2025

Formato

Presencial

Fatos

Trata-se de ação constitucional (ação direta de inconstitucionalidade) em que o Partido Socialista Brasileiro (PSB) questiona a validade do Decreto nº 5.194/2015 do Governador do Estado do Tocantins. Essa norma suspendeu os efeitos financeiros da Lei Estadual nº 2.853/2014, que aumentou a remuneração dos Delegados da Polícia Civil, até que o Poder Judiciário decidisse sobre a sua constitucionalidade.

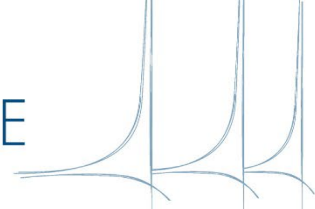
O partido político alega que o decreto é inconstitucional, já que um ato individual do Governador não pode revogar lei aprovada pelo Poder Legislativo, que é uma norma de hierarquia superior. Aponta que, de acordo com a Constituição, modificações na remuneração de servidores públicos devem ser feitas por lei. Entende que, com a criação da lei, o aumento concedido se incorporou ao patrimônio dos delegados e, por isso, não poderia mais ser revisto.

Questões jurídicas

1. O chefe do Poder Executivo pode, por decreto, suspender os efeitos de lei que considere inconstitucional?
2. É constitucional a lei que aumenta a remuneração de servidores públicos sem estimar o impacto da medida no orçamento ou comprovar que há recursos públicos suficientes para atender a despesa?

Fundamentos da decisão

1. Como regra geral, a Constituição só autoriza o chefe do Poder Executivo a criar decretos que cumpram fielmente as leis aprovadas



pelo Poder Legislativo (art. 84, IV). Decretos sem fundamento em lei – os chamados decretos autônomos – só podem ser criados em casos excepcionais, para tratar dos seguintes temas: (i) organização e funcionamento da administração pública, quando não houver aumento de despesa, criação ou extinção de órgãos públicos; e (ii) extinção de funções ou cargos públicos (art. 84, VI, da Constituição). O Decreto nº 5.194/2015 é inconstitucional, já que: (i) contraria a Lei nº 2.853/2014, ao invés de dar fiel cumprimento a ela; e (ii) não trata de tema em que a Constituição autoriza a edição de decreto autônomo.

2. Caso entenda que um projeto de lei aprovado pelo Poder Legislativo é inconstitucional, o chefe do Poder Executivo pode vetá-lo (art. 66, § 1º, da Constituição). Caso o veto seja derrubado pelo Poder Legislativo, o art. 103, V, da Constituição autoriza o chefe do Poder Executivo a iniciar ação constitucional específica (ação direta de inconstitucionalidade), na qual caberá ao Poder Judiciário ordenar a suspensão dos efeitos da lei. Logo, o Governador não pode, por decreto, orientar a administração pública a deixar de cumprir uma lei que considera inconstitucional.

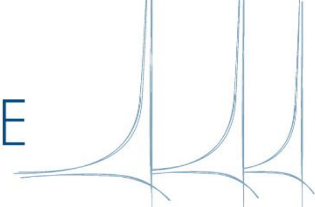
3. Ainda que o decreto não tenha sido o meio próprio para suspender os seus efeitos, a Lei Estadual nº 2.853/2014 é, de fato, inconstitucional. Isso porque, durante o processo de elaboração dessa norma, não se estimou o impacto do aumento da remuneração dos Delegados de Polícia no orçamento nem se comprovou que havia recursos públicos suficientes para atender essa despesa, conforme exige o art. 169, § 1º, da Constituição. Além disso, essa lei integra um conjunto de normas que concederam aumentos a várias categorias de servidores públicos em ano de eleição, o que causou desequilíbrio entre os candidatos e levou a Justiça Eleitoral a declarar o então Governador inelegível por abuso de poder político. Por isso, nenhum valor retroativo deve ser pago aos servidores de que trata a Lei nº 2.853/2014.

Votação e julgamento

Decisão unânime

Voto que prevaleceu: [Min. Luiz Fux](#) (relator)

Voto(s) divergente(s): [Não há](#)



Resultado do julgamento

Por unanimidade, o STF declarou a inconstitucionalidade do Decreto 5.194/2015, do governo do Tocantins, que suspendia os efeitos de lei estadual que havia concedido reajuste salarial aos delegados da Polícia Civil do estado. O Executivo fundamentou a suspensão ao apontar que a lei não foi acompanhada dos estudos necessários sobre a origem dos recursos de custeio e o impacto orçamentário-financeiro.

O Plenário da Corte entendeu que não cabe ao Executivo sustar os efeitos de uma lei publicada e em pleno vigor, sob pena de violação do princípio da separação dos Poderes. Isso porque compete ao próprio STF e aos tribunais de justiça dos estados, por meio da análise de ações de controle de constitucionalidade, reconhecer a invalidade de lei estadual.

O colegiado também atendeu a pedido formulado pelo procurador-geral da República, que, com base em sua competência, requereu na sessão a declaração de inconstitucionalidade da Lei 2.853/2014, que concedia o reajuste. O fundamento foi que a norma foi editada sem dotação orçamentária que amparasse a despesa.

Classe e Número: [ADI 5.297](#)

Agenda 2030 da ONU



Versão: V1_8set_23h00